



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
13ª CÂMARA CÍVEL

Autos nº. 0043707-60.2024.8.16.0000

Recurso: 0043707-60.2024.8.16.0000 AI
Classe Processual: Agravo de Instrumento
Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário
Agravante(s): • Sidnei David da Silva
• Roseneide Aparecida da Silva
• FLORA RODRIGUES DA SILVA
• CENTENARIO DO SUL COMERCIO DE GAS LTDA
Agravado(s): • COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO

Vistos.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento em face da decisão proferida no mov. 103.1 e 117.1 dos autos de **Execução de Título Extrajudicial nº 0001431-78.2022.8.16.0066**, em que o Juízo designou leilão do imóvel penhorado, rejeitando os pedidos de mov. 112.1.

O agravante alega que: a) deve ser majorado o percentual a título de preço mínimo em segunda hasta para, pelo menos, 80% do valor da avaliação; b) é necessária a designação de primeiro e segundo leilões em dias distintos, a fim de se evitar cerceamento de defesa e nulidade do edital; c) inexistente demonstrativo real e atualizado do débito, bem como não foi oportunizado remir a dívida. Pugna pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso.

É o relatório.

II. Defiro o processamento do recurso com base no art. 1.015, p. único, do CPC.

III. Para a concessão do efeito suspensivo, é necessária a presença dos requisitos autorizadores (art. 995, p. único, do CPC).

E analisando os autos concluo, em sede sumária, pela presença de risco ao resultado útil do processo e do perigo de dano, ante o agendamento de leilão para 12.06.24 e, conseqüentemente, da possibilidade de arrematação, de modo que poderá haver expropriação definitiva do patrimônio questionado no presente recurso e, eventual tentativa de reavê-lo ou compensá-lo, por certo, seria por demais oneroso com eventual adoção de novas medidas judiciais em caso de eventual provimento do recurso.

Logo, entendo prudente a concessão do efeito suspensivo pela constatação da irreversibilidade do prejuízo, para o fim de suspender a hasta pública até o julgamento do recurso, por estar presente o risco de lesão grave.

IV. Por essas razões, defiro o efeito suspensivo, a fim de suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJTQW HSLC2 BMSVE AG26U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJTA4 P985P D52WF KY5UU

V. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando a juntada da documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (inciso II, art. 1.019 do CPC).

Curitiba, 08 de maio de 2024.

Desembargador Fernando Ferreira de Moraes

Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTQW HSLC2 BMSVE AG26U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTA4 P985P D52WF KY5UU